



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ROSÁRIO DO SUL (RS)

Amaro Souto, 2203 - Centro - CEP: 97590-000
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 4.391/2025

19 DE AGOSTO DE 2026

EDIÇÃO Nº 259 / ANO 2026

PÁGINA 1

ÍNDICE

GOVERNO MUNICIPAL	2
GABINETE DO PREFEITO	2
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº43/2026- TERMO DE COLABORAÇÃO Nº171/2026	2
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº45/2026- TERMO DE COLABORAÇÃO Nº167/2026	2
JUSTIFICATIVA DE EMENDA IMPOSITIVA- ANA TERRA	2
JUSTIFICATIVA DE EMENDA IMPOSITIVA- BAIRRO RIO BRANCO	3
JUSTIFICATIVA DE EMENDA IMPOSITIVA- GEB	4
JUSTIFICATIVA DE EMENDA IMPOSITIVA- UVB	5
RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº34/2026	6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	6
LEI ORDINÁRIA Nº4577/2026	6





GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº43/2026- TERMO DE COLABORAÇÃO Nº171/2026

Dispensa de Licitação nº43/2026

Termo de colaboração nº171/2026

Visando apoiar financeiramente a Associação dos Universitários

Valor: R\$ 28.067,04

Marcos Paulo Silva da Luz

Prefeito Municipal

Publicado por: Daniele da Silveira
Código identificador: 31354ac3-c337-43b1-81fc-d5309c916797

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº45/2026- TERMO DE COLABORAÇÃO Nº167/2026

Dispensa de Licitação nº45/2026

Termo de colaboração nº167/2026

Visando apoiar financeiramente a Associação Grupo Roda Livre

Valor: R\$ 12.000,00

Marcos Paulo Silva da Luz

Prefeito Municipal

Publicado por: Daniele da Silveira
Código identificador: c6ec2359-073e-4014-926f-ca2346ec0a65

JUSTIFICATIVA DE EMENDA IMPOSITIVA- ANA TERRA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA - LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº32/2017

Partes: Município de Rosário do Sul e a Associação das Mulheres Rosarienses Ana Terra

Objeto: Auxílio financeiro a Associação das Mulheres Rosarienses Ana Terra

Vigência: Agosto/2026 à Julho/2027

Valor Global: R\$ 12.000,00

O Município de Rosário do Sul, por intermédio da dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social e, em conformidade com os atos relativos a (dispensa) ou (inexigibilidade) de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de Colaboração, a ser celebrada com a Associação das Mulheres Rosarienses Ana Terra, de modo que se torna público a justificativa de dispensa/inexigibilidade que está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul/RS www.rosariodosul.rs.gov.br





A Prefeitura Municipal, por interveniência das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada, autorizou o Poder Executivo a concessão de repasse à referida entidade.

A lei 13.019/2014, estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade o que levaria muito tempo para sua efetivação, o que ocasionaria um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços.

No entanto, os artigos. 29, 30 e 31 da Lei 13.019/2014, trazem a previsão de dispensa no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde, segurança e assistência social, bem como, aquelas que envolvam recursos de **emendas**.

O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de segurança pública e do Município, sendo devidamente aprovado pela Comissão de Seleção, de Inexigibilidade e de Dispensa ao Chamamento Público.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, não remunerados, nem sequer distribui lucros e excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como, tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao poder público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da lei nº13.019/2014.

Cabe ainda destacar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração da parceria.

Assim, nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, sito à Rua Amaro Souto, nº 2203, Centro de Rosário do Sul/RS.

Rosário do Sul, 19 de Agosto de 2026.

Silvandira da Rosa Rodrigues

Portaria nº 025/2025

Chefe do Dep. de Coordenação, Planejamento

e Meio Ambiente.

Publicado por: Daniele da Silveira
Código identificador: 73727824-4f3b-4a67-8313-cf1f4c7def31

JUSTIFICATIVA DE EMENDA IMPOSITIVA- BAIRRO RIO BRANCO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA - LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº32/2017

Partes: Município de Rosário do Sul e a Associação dos Moradores do Bairro Rio Branco

Objeto: Auxílio financeiro a Associação dos Moradores do Bairro Rio Branco

Vigência: Agosto/2026 à Julho/2027

Valor Global: R\$ 4.000,00

O Município de Rosário do Sul, por intermédio da dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social e, em conformidade com os atos relativos a (dispensa) ou (inexigibilidade) de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de Colaboração, a ser celebrada com a Associação dos Moradores do Bairro Rio Branco, de modo que se torna público a justificativa de dispensa/inexigibilidade que está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul/RS www.rosariodosul.rs.gov.br

A Prefeitura Municipal, por interveniência das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada, autorizou o Poder Executivo a concessão de repasse à referida entidade.

A lei 13.019/2014, estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Para a





realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade o que levaria muito tempo para sua efetivação, o que ocasionaria um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços.

No entanto, os artigos. 29, 30 e 31 da Lei 13.019/2014, trazem a previsão de dispensa no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde, segurança e assistência social, bem como, aquelas que envolvam recursos de **emendas**.

O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de segurança pública e do Município, sendo devidamente aprovado pela Comissão de Seleção, de Inexigibilidade e de Dispensa ao Chamamento Público.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, não remunerados, nem sequer distribui lucros e excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como, tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao poder público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da lei nº13.019/2014.

Cabe ainda destacar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração da parceria.

Assim, nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, sito à Rua Amaro Souto, nº 2203, Centro de Rosário do Sul/RS.

Rosário do Sul, 19 de Agosto de 2026.

Silvandira da Rosa Rodrigues

Portaria nº 025/2025

Chefe do Dep. de Coordenação, Planejamento

e Meio Ambiente.

Publicado por: Daniele da Silveira
Código identificador: 202c0111-9a0b-4766-af87-a9edc8bf0879

JUSTIFICATIVA DE EMENDA IMPOSITIVA- GEB

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA - LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº32/2017

Partes: Município de Rosário do Sul/RS e ao Grupo de Educação e Beneficência - GEB

Objeto: Auxílio financeiro ao Grupo de Educação e Beneficência - GEB

Vigência: Agosto/2026 à Julho/2027

Valor Global: R\$ 20.000,00

O Município de Rosário do Sul, por intermédio da dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em conformidade com os atos relativos a (dispensa) ou (inexigibilidade) de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de Colaboração, a ser celebrada com ao ao Grupo de Educação e Beneficência - GEB, de modo que se torna público a justificativa de dispensa/inexigibilidade que está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul/RS www.rosariodosul.rs.gov.br

A Prefeitura Municipal, por interveniência das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada, autorizou o Poder Executivo a concessão de repasse à referida entidade.

A lei 13.019/2014, estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade o que levaria muito tempo para sua efetivação, o que ocasionaria um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços.

No entanto, os artigos. 29, 30 e 31 da Lei 13.019/2014, trazem a previsão de dispensa no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de





educação, saúde, segurança e assistência social, bem como, aquelas que envolvam recursos de **emendas parlamentares**.

O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de segurança pública e do Município, sendo devidamente aprovado pela Comissão de Seleção, de Inexigibilidade e de Dispensa ao Chamamento Público.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, não remunerados, nem sequer distribui lucros e excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como, tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao poder público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da lei nº13.019/2014.

Cabe ainda destacar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração da parceria.

Assim, nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, sito à Rua Amaro Souto, nº 2203, Centro de Rosário do Sul/RS.

Rosário do Sul/RS, 19 de Agosto de 2026.

Silvandira da Rosa Rodrigues

Portaria nº 025/2025

Chefe do Dep. de Coordenação, Planejamento

e Meio Ambiente.

Publicado por: Daniele da Silveira
Código identificador: 2eec7f7f-d9b1-46f9-adbd-463e435fa2e2

JUSTIFICATIVA DE EMENDA IMPOSITIVA- UVB

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA - LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº32/2017

Partes: Município de Rosário do Sul/RS e a União de Vilas e Bairros de Rosário do Sul

Objeto: Auxílio financeiro a União de Vilas e Bairros de Rosário do Sul

Vigência: Agosto/2026 à Julho/2027

Valor Global: R\$ 191.567,04

O Município de Rosário do Sul, por intermédio da dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social, em conformidade com os atos relativos a (dispensa) ou (inexigibilidade) de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de Colaboração, a ser celebrada com a União de Vilas e Bairros de Rosário do Sul, de modo que se torna público a justificativa de dispensa/inexigibilidade que está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul/RS www.rosariodosul.rs.gov.br

A Prefeitura Municipal, por interveniência das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada, autorizou o Poder Executivo a concessão de repasse à referida entidade.

A lei 13.019/2014, estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade o que levaria muito tempo para sua efetivação, o que ocasionaria um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços.

No entanto, os artigos. 29, 30 e 31 da Lei 13.019/2014, trazem a previsão de dispensa no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde, segurança e assistência social, bem como, aquelas que envolvam recursos de **emendas**.

O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de segurança pública e do Município, sendo devidamente aprovado pela Comissão de Seleção, de Inexigibilidade e de Dispensa ao Chamamento Público.





A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, não remunerados, nem sequer distribui lucros e excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como, tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma

natureza ou ao poder público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da lei nº13.019/2014.

Cabe ainda destacar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração da parceria.

Assim, nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, sito à Rua Amaro Souto, nº 2203, Centro de Rosário do Sul/RS.

Rosário do Sul, 19 de agosto de 2026.

Silvandira da Rosa Rodrigues

Portaria nº 025/2025

Chefe do Dep. de Coordenação, Planejamento

e Meio Ambiente.

Publicado por: Daniele da Silveira
Código identificador: 351248ff-ba68-48cf-8225-89a5f5847158

RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº34/2026

Prefeitura Municipal de Rosário do Sul – RS

Aviso de Retificação. Torna público nos termos da Lei nº 14133/21 e legislação pertinente, que retificará a seguinte licitação: **Pregão Eletrônico nº34/2026**. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na realização dos serviços de perícias médicas, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. **Alterações dos descritivos dos itens. A Sessão fica remarcada para o dia 18/09/2026 às 9h**, a ocorrer pela plataforma BNC. Edital pelo site www.rosariodosul.rs.gov.br/licitacao

Marcos Paulo Silva da Luz

Prefeito Municipal

Publicado por: Daniele da Silveira
Código identificador: de2912c3-22ee-404c-b1a8-66c5d14251a4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI ORDINÁRIA Nº4577/2026

Autoriza a Farmácia Municipal a fornecer medicamentos prescritos por meio de receita médica particular às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Rosário do Sul e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor MARCOS PAULO SILVA DA LUZ, Prefeito Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Farmácia Municipal autorizada a fornecer medicamentos padronizados e disponíveis em estoque às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante apresentação de receita médica particular válida, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º Para ter acesso ao benefício previsto nesta Lei, o paciente ou seu responsável legal deverá apresentar:





I - Receita médica particular emitida por profissional legalmente habilitado;

II - Laudo médico ou documento que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III - Documento de identificação do paciente;

IV - Comprovante de residência no Município de Rosário do Sul.

V - Para a retirada dos medicamentos de que trata esta Lei, além da apresentação da receita médica particular válida, o beneficiário ou seu responsável legal deverá apresentar documento oficial comprobatório de renda, demonstrando que a renda familiar mensal da residência não ultrapassa o equivalente a 2 (dois) salários mínimos, bem como comprovar inscrição ativa e atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§ 1º - A comprovação dos requisitos deverá ser realizada mediante apresentação de documento oficial idôneo de comprovação de renda e de comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), devidamente atualizado, no ato da solicitação ou retirada da medicação, conforme regulamentação e procedimentos adotados pelo órgão municipal competente.

Art. 3º O fornecimento dos medicamentos ficará condicionado:

I - À disponibilidade do medicamento na Farmácia Municipal;

II - À observância dos protocolos e normas sanitárias vigentes;

III - À validade da prescrição médica apresentada.

Art. 4º Os medicamentos sujeitos a controle especial deverão observar integralmente a legislação federal e sanitária aplicável.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá regulamentar os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 18 de agosto de 2026.

MARCOS PAULO SILVA DA LUZ,

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Nelson Rocha Rodrigues Junior,

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: Dyuli Soares - Agente de Comunicação
Código identificador: dfcc4d44-183e-41ea-91f2-43e6319d17a8





EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ROSÁRIO DO SUL

Amaro Souto, 2203 - Centro - CEP: 97590-000
Diário Oficial Eletrônico do Município de Rosário do Sul
www.rosariodosul.rs.gov.br
Lei Municipal nº 4.391/2025

Marcos Paulo Silva da Luz
Prefeito

Nelson Rocha Rodrigues Junior
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Amaro Souto, nº 2203 - Bairro Centro - CEP 97590-000
Telefone: (55) 3231-2844
Segunda-feira a Sexta-feira: 7:30 às 12:30

